



Prefeitura de Timbó

Publicado em 09/04/2013

Local: DOM/SC

Edição Nº 1214 Pág. 302 de 306

CAPREF - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.082, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Homologa a Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente n. 01 de 25 de setembro de 2012.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e

Considerando o que dispõe os art. 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estabelecido pelo Decreto 2.751 de 29 de maio de 2012, em especial no que diz respeito ao efeito normativo e executivo das resoluções do COMDEMA;

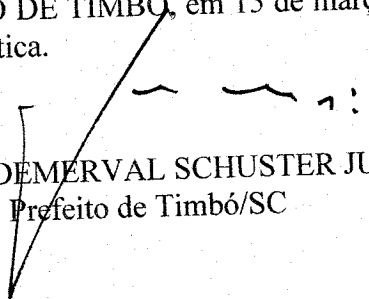
Considerando que em 25 de setembro de 2012 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente a Resolução nº 01/2012 que dispõe sobre as Instruções Normativas que estabelecem formas de procedimentos a fim de normatizar e agilizar os trabalhos;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n. 01, de 25 de setembro de 2012 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constante em anexo a este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de março de 2013; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.


LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ

Resolução - nº 01//2012, de 25 de setembro de 2012

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.011, de 12 de Junho de 1998, alterada pela Lei n. 2144, de 08 de Novembro de 2001 e pela Lei n. 2280 de 23 de Novembro de 2005; bem como pelo Decreto n. 2.751 de 29 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer padronização dos procedimentos realizados junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam aprovadas, em Assembléia Geral, as Instruções Normativas, em anexo, a seguir discriminadas:

- I – Instrução Normativa 01: Requerimento para Obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO ou Dispensa Ambiental;
- II – Instrução Normativa 02: Supressão de Vegetação em Área Urbana;
- III – Instrução Normativa 03: Corte de Árvores Exóticas em APP;
- IV – Instrução Normativa 04: Corte Eventual de Vegetação em Estágio Inicial de Regeneração
- V – Instrução Normativa 05: Corte de Vegetação em Estágio Inicial de Regeneração;
- VI – Instrução Normativa 06: Plano de Corte para Pequeno Produtor Rural;
- VII – Instrução Normativa 07: Supressão de Vegetação de Árvores Isoladas em Área Urbana ou Rural;
- VIII – Instrução Normativa 08: Manejo de Palmito;
- IX – Instrução Normativa 09: Averbação de Reserva Legal;



Prefeitura de Timbó

X – Instrução Normativa 10: Instalação de Antena no Parque Natural Municipal Freymund Germer;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de seu registro em ata, revogadas as disposições em contrário.

Fabiano Martins Adriano

Secretaria de Planejamento, Trânsito e
Meio Ambiente

Maria Carolina Schwarz Berri

Procuradoria Geral do Município

Juciléa T. Nones Schaade

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

Atomir Sebastião Rufino

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

Yeda Longo

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Nilto Barella

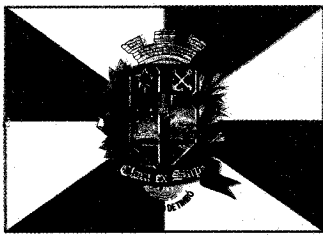
EPAGRI

Sandra Regina Batista

Assessoria de Meio Ambiente

André Alexandro Klabunde

ACIMVI



Prefeitura de Timbó

Sandra Regina Cunha de Moura

Secretaria Municipal de Educação

Gabriel Cristofolini

CEAAT

Vitor José Keller

Instituto Ambiental Aracuaã

José G. R. Holderbaum

ONG Equilíbrio Vital

Diego Zatelli

Serviço Autônomo Municipal de Água e
Esgoto

Osmar Bento Campregher

Ordem dos Advogados do Brasil –
Subseção Timbó



Instrução Normativa-IN



Requerimento para obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO ou Dispensa Ambiental

IN-01

Identificação da Empresa

Razão social:

Nome fantasia:

Inscrição estadual:

CNPJ nº:

Endereço para correspondência:

Bairro:

CEP:

Município:

Endereço da unidade a ser licenciada:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Fax nº:

E-mail:

Informações Sobre a Área

Localização de acordo com Legislação Municipal:

- Zona Urbana: Residencial Comercial Mista Outra. Especificar:
 Zona Rural

Informações Gerais sobre a Atividade

Área do Terreno (m²):

Área Útil* (m²):

Número de Funcionários

Administração:

Produção:

Total:

Regime de Funcionamento

Horas/dia:

Dias/mês:

Meses/ano:

Fonte de Abastecimento de Água			
<input type="checkbox"/> Rede Pública. Empresa fornecedora:			
<input type="checkbox"/> Poço Artesiano.			
<input type="checkbox"/> Vertente/Nascente.			
<input type="checkbox"/> Lago/lagoa.			
<input type="checkbox"/> Riacho. Nome:			
<input type="checkbox"/> Rio. Nome:			
<input type="checkbox"/> Reutilização do processo Industrial			
Consumo de Água:	m ³ /h	m ³ /dia	m ³ /mês

* Área Útil = área construída mais área de estocagem

Fonte de Energia Elétrica
<input type="checkbox"/> Concessionária Pública. Empresa fornecedora:
<input type="checkbox"/> Outra. Especificar:
Consumo de energia:
Atividade(s) Principal(is) da Empresa*
*Obs.: Anexar cópia do Cartão CNPJ da empresa junto ao requerimento previamente preenchido.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Nome:
Cargo:
Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas na presente Instrução Normativa.
....., em / /
(local)
Assinatura: Carimbo da empresa:



Instrução Normativa-IN



SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA

11-02

Documentos necessários para Autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA, conforme Lei 11.428 de 22/12/2006, Art. 30º inciso I e Decreto Nº 6.660 de 21/11/2008; portaria intersetorial nº 01/96, Art. 4º e Lei complementar nº 140 de 2012.

- Corte de vegetação em imóveis urbanos;
 - Para fins de edificação para perímetros urbanos;
1. Requerimento do proprietário do imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
 2. Fotocópia do Registro de Identidade e CPF se pessoa física, CNPJ e Contrato Social se pessoa jurídica;
 3. Recolhimento de Taxa municipal;
 4. Certidão atualizada do Imóvel do registro de imóveis, (até 90 dias);
 5. Coordenadas Geográficas;
 6. Planta do imóvel assinalando o uso do solo, os remanescentes florestais, hidrografia e o local pretendido para corte;
 7. Inventário florestal, elaborado por profissional habilitado, contendo, o levantamento detalhado da vegetação indicando o volume de madeira a ser extraído, por espécie, com DAP médio, altura média e área basal média com a definição do estágio sucessional de regeneração, conforme Resolução CONAMA nº. 04 de 04/05/1994;
 8. Apresentação do termo de manutenção de área verde e APP, compensação florestal (quando couber) e, reposição florestal quando necessário;
 9. ART do responsável técnico do projeto;
 10. Nº do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso haja transporte de madeira (DOF).



Instrução Normativa-IN



CORTE DE ÁRVORES EXÓTICAS EM APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

11-03

1. Requerimento do proprietário do imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
2. Apresentar Inventário Florestal elaborado por profissional habilitado, para quantificar o volume de material lenhoso e o número de indivíduos exóticos a serem retirados da área de preservação permanente (APP);
3. Se as árvores encontram-se em áreas de preservação permanente (APP) a autorização poderá ser emitida mediante um PRAD (Projeto de Recuperação de Área Degradada) elaborado por profissional habilitado.

* Se o material lenhoso for comercializado sendo necessário o transporte, o proprietário da madeira precisa emitir uma nota simples, descrevendo a espécie e o volume da carga.



Instrução Normativa-IN



CORTE EVENTUAL DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO – Pequeno produtor rural

11-04

Documentos necessários para autorização de supressão, CORTE EVENTUAL OU EXPLORAÇÃO/BIOMA MATA ATLÂNTICA SECUNDÁRIA EM ESTAGIO INICIAL até 2,0 ha/ano, conforme Art. 23 do decreto nº 6.660 de 21/11/2008.

- Para pequenos produtores rurais ou posses.

- Pequeno produtor rural: aquele que tenha no mínimo 80% da renda provinda de sua propriedade rural, sendo que esta não pode ter área superior à 50 hectares.

1. Requerimento do proprietário do imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
2. Documento que comprove ser pequeno produtor rural (Declaração do sindicato rural, nota de produtor, declaração da Epagri);
3. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF da pessoa física, e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
4. Certidão de inteiro teor do cartório de registro de Imóveis, com até 90 dias;
5. Planta do imóvel, se com área superior a 20 ha., ou croqui se com área até 20 hectares;
6. Averbação da reserva legal no Cartório de registro de Imóveis competente, se não constante na certidão referida no item "4";
7. Inventário Florestal, elaborado por profissional habilitado, contendo, o levantamento detalhado da vegetação indicando o volume de madeira a ser extraído por espécie com DAP médio, altura média e área basal média com a definição do estágio sucessional de regeneração, conforme critérios da Resolução CONAMA 04/04/94;
8. ART do responsável técnico do projeto;
9. Nº do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso haja transporte de madeira (DOF)



Instrução Normativa-IN



CORTE VEGETAÇÃO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

IN-05

Documentos necessários para Autorização de Supressão em ÁREAS RURAIS DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL, até 3,0ha (p/ imóveis cujo proprietário não se caracteriza como pequeno produtor rural), Lei 11.428 de 22/12/2006 e Lei Complementar nº 140 de 2012.

1. Requerimento do proprietário do Imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
2. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF para pessoa física e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
3. Recolhimento dos valores da análise, conforme taxa prefeitura;
4. Certidão do cartório de registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 90 dias);
5. Croqui da propriedade, com as suas delimitações;
6. Averbação da Reserva Legal no Cartório da Registro de Imóveis competente, se não constante na certidão referida no item "4" ;
7. Inventário florestal, elaborado por um profissional habilitado, contendo o levantamento detalhado da vegetação. E coordenadas geográficas.
8. ART do responsável técnico do projeto;
9. Nº do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso haja transporte de madeira (DOF).



Instrução Normativa-IN



PLANO DE CORTE PARA PEQUENO PRODUTOR RURAL 20m³

11-05

Documentos necessários para Autorização de Supressão em ÁREAS RURAIS (p/ pequeno produtor rural), conforme Lei 4.771 de 15/09/1965, Art. 23º, item III e art 28 da Lei 11.428, de 22/12/2006, Decreto Federal nº 6.660, de 21/11/2008, Portaria Interinstitucional Ibama/Fatma nº 1, de 04/06/1996, Portaria Intersetorial SDM/FATMA nº 01/2002 e resoluções CONAMA.

- Corte eventual de árvores, aproveitamento de árvores mortas ou caídas, por causas naturais para benfeitorias limitado em 20 árvores ou até 20m³ (vinte metros cúbicos) a cada três anos, ou para lenha até 15m³ ao ano por propriedade ou posse.

- **Pequeno produtor rural:** aquele que tenha no mínimo 80% da renda provinda de sua propriedade rural, sendo que esta não pode ter área superior à 50 hectares.

1. Requerimento do proprietário do Imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
2. Documento que comprove ser pequeno produtor rural (Declaração do sindicato rural, nota de produtor, declaração da Epagri).
3. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF para pessoa física e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
4. Recolhimento dos valores da análise, conforme taxa vistoria;
5. Levantamento dos dados da altura, DAP e volume individual e total, por espécie, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com plaquetas numeradas, acompanhado de justificativa;
6. Se o proprietário tem a intenção de beneficiar a madeira emitimos um romaneio para transporte até a empresa beneficiadora;
*Informar onde/qual empresa/serraria que fará o beneficiamento da madeira bem como endereço, nome, CNPJ.
7. Se o proprietário não vai beneficiar a madeira emitimos uma autorização para corte;
8. Reserva Legal devidamente averbada;



Instrução Normativa-IN



SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA URBANA OU RURAL

111-07

Documentos necessários para Autorização de Supressão de ÁRVORES ISOLADAS em área urbana e rural, conforme Portaria Fatma nº 090/08 de 11/11/2008 e Instrução Normativa Fatma nº 26, de 22/02/2008.

- árvores isoladas; (Portaria Fatma nº 090/08 de 11/11/2008)
- árvores que acarretam risco a vida ou ao patrimônio em áreas urbanas; (IN 26 – Fatma “árvores que acarretam risco a vida e ao patrimônio”)

1. Requerimento do proprietário do Imóvel, com endereço completo para correspondência e justificativa do pedido;
2. Fotocópia da carteira de Identidade e do CPF para pessoa física e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
3. Recolhimento de valores de análise, conforme taxa prefeitura;
4. Certidão do Cartório de registro de Imóveis, devidamente atualizada (até 90 dias);
5. Croqui da propriedade, com as suas delimitações;
6. Levantamento dos dados da altura, DAP (Diâmetro Altura do Peito) e volume individual e total, por espécie, além da relação das árvores selecionadas, previamente identificadas com plaquetas numeradas, acompanhado de justificativas atestando as condições das árvores, c/ registro fotográfico;
7. ART do responsável técnico do projeto;
8. Nº do Cadastro Técnico Federal (IBAMA), caso haja transporte de madeira (DOF – Documento de Origem Florestal)



Instrução Normativa-IN



MANEJO DE PALMITO

11-08

Documentos necessários para Autorização de Manejo de Palmito conforme LEI FEDERAL Nº 12.651/2012, LEI FEDERAL 11.428/06, RESOLUÇÃO CONAMA 294/01, RESOLUÇÃO CONAMA 004/94, Resolução CONAMA 300/02; PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 01/96 e Lei Complementar nº 140 de 2012.

1. Memorial do projeto contendo:
 - Identificação do Imóvel: Matrícula, Endereço, Área total Escriturada, Área à ser suprimida, coordenadas geográficas.
 - Dados Proprietário: Nome, CPF, RG, Endereço.
 - Destino do Material Suprimido, contendo dados: Empresa compradora; endereço; CNPJ; IBAMA; MS.
 - Relevô
 - Hidrografia
 - Vegetação existente
 - Situação do local
2. ART do responsável técnico do projeto;
3. Nº do Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
4. Responsável pelo corte.



Instrução Normativa-IN



AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

11-09

Definir a documentação necessária para Averbação da Reserva Legal.

1. Etapas do Processo de Averbação da Reserva Legal

O procedimento de Averbação da Reserva Legal obedece às seguintes etapas:

- Requerimento de Averbação da Reserva Legal, acompanhado dos documentos pertinentes;
- Análise pelo Município dos documentos apresentados e realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Município, em decorrência da análise dos documentos, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- Deferimento ou indeferimento do pedido de Averbação da Reserva Legal;
- Prazo de 30 (trinta) dias para análise, vistoria e aprovação.

2. Instruções Gerais

- Os estudos necessários ao processo de Averbação da Reserva Legal são realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor;
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos necessários ao processo de Averbação de Reserva Legal são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- Toda documentação do processo de licenciamento ambiental deverá ser redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades devem ser as do Sistema Internacional de Unidades;
- O Município não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceita como justificativa qualquer problemas decorrente desse inter-relacionamento;
- O município coloca-se ao dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

3. Instruções Específicas

- Nos casos de área de posse, a concordância do Município, dá-se mediante o registro da ação de usucapião no Registro de Imóveis;

- Nos casos de composição de Reserva Legal em outro imóvel, o imóvel receptor deve possuir sua própria Reserva Legal averbada;

- Para efeito desta Instrução Normativa é adotada a seguinte definição de Reserva Legal:

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna nativa.

4. Documentos necessários para Averbação da Reserva Legal

- Requerimento com endereço completo do requerente e justificativa do pedido;

- Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida;

- Cópia da Transcrição ou Matrícula de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias);

- Planta topográfica do imóvel em escala adequada, plotando, os remanescentes florestais com respectiva tipologia florestal, hidrografia, Áreas de Preservação Permanente (APP), a locação da Reserva Legal preferencialmente em uma única gleba, as coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou coordenadas planas (UTM) com DATUM de origem, **em 3 (três) vias**;

- Memorial descritivo descrevendo a área total do imóvel e a área da Reserva Legal, **em 3 (três) vias**;

- Termo para Averbação da Reserva Legal, para apresentação no Cartório de Registro de Imóveis, **em 3 (três) vias**, sendo que uma via fica no processo da Prefeitura;

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional habilitado para elaboração do projeto da Reserva legal, com os códigos A 0804 – Topografia ou A 0800 – Georreferenciamento ou H 2390 – Utilização do Solo, e H 1130 – Levantamento Florestal ou H 2220 Inventário Florestal, e cópia da quitação da ART;

- Nos casos de uso de Área de Preservação Permanente na composição da área de Reserva Legal, indicar em planta topográfica no imóvel em escala adequada, remanescentes florestais, hidrografia, Áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas propostas para Averbação da Reserva Legal com as coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou coordenadas planas (UTM) com DATUM de origem;

- Quando a área de composição da Reserva Legal estiver localizada em outro(s) imóvel(eis), indicar em planta topográfica do imóvel receptor, em escala adequada, remanescentes florestais, hidrografia, Áreas de Preservação Permanente (APP) e as áreas propostas para Averbação da Reserva Legal com as coordenadas geográficas (latitude e longitude) ou coordenadas planas (UTM) com DATUM de origem. Indicar também, em planta, a matrícula do Registro de Imóveis, do imóvel de origem e do imóvel do receptor da Reserva Legal. Apresentar, ainda, o memorial descritivo justificando a opção das alternativas previstas na Medida Provisória n.º 2166/01, art. 44 e Lei n.º 14.675/09;

- Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do imóvel receptor da Reserva Legal, atualizada (no máximo 90 dias). Casos de composição de Reserva Legal em outro imóvel.



Instrução Normativa-IN



INSTALAÇÃO DE ANTENA NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FREYMUND GERMER

11-10

Definir a documentação necessária para Instalação de Antena no Parque Natural Municipal Freymund Germer.

1. Etapas do Processo de Instalação de Antena no Parque Natural Municipal Freymund Germer

O procedimento de Instalação de Antena no Parque Natural Municipal Freymund Germer obedece às seguintes etapas:

1.1 Pedido de Viabilidade de Instalação no Setor de Meio Ambiente:

O interessado deverá preencher requerimento em nome da empresa, com a assinatura do proprietário ou sócio da mesma, solicitando viabilidade para instalação, anexando ao mesmo:

- o cartão CNPJ da empresa;
- parecer que comprove que a antena a ser instalada não comprometerá o funcionamento das outras já instaladas.

Posteriormente será realizada vistoria in loco, onde participarão, a Assessoria de Meio Ambiente, o Instituto Ambiental Aracuaã (órgão gestor do Parque) e o proprietário da empresa, para verificar a viabilidade de instalação.

O prazo para emissão da resposta do pedido de viabilidade é de 15 (quinze) dias.

Recolhimento da taxa para a emissão de viabilidade, sendo que a resposta da mesma só poderá ser retirada mediante a comprovação de pagamento.

1.2 Elaboração do Contrato de Autorização para Utilização de Espaço Público, Entre o Poder Público e a Empresa Interessada na Instalação:

Sendo a viabilidade favorável à instalação, deverá ser elaborado o contrato de autorização para utilização de espaço público, entre o poder público e a empresa interessada na instalação. Para tanto, a mesma deverá apresentar a seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual da sede da Empresa;

- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da empresa e do Município de Timbó;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Cópia do contrato social;
- Termo de autorização entre a Anatel e a Empresa para exploração do serviço de comunicação multimídia com devidas assinaturas reconhecidas em cartório;
- Protocolo de encaminhamento da Licença Ambiental Prévia – LAP ou documento expedido por órgão competente (FATMA) que declare a Dispensa da Licença Ambiental.

1.3 Alvará de Construção:

Finalizado o contrato, a instalação da antena fica condicionada a prévia obtenção de alvará de construção, tudo em conformidade com o Código de Edificações (Lei Complementar nº 363/2008) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Para a obtenção do mesmo deverá encaminhar no setor de construções a seguinte documentação:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado;
- Cópia do ato administrativo que autorizou, permitiu ou concedeu a utilização do espaço público;
- Projeto da obra civil;
- Cópia do projeto técnico de instalação da antena;
- Cópia do projeto técnico de instalação de equipamentos de proteção contra incêndio, sistema de pára-raio e bloqueio de acesso de terceiros a estrutura física da antena ou torre;
- Cópia da Licença para Funcionamento de Estação emitido por órgão responsável;
- Relatório de conformidade, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados (se for o caso), para demonstrar que foram atendidos os requisitos relacionados aos limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado;
- Declaração (se houver) da existência de outras empresas utilizando a mesma estrutura física da torre ou antena (antenas acopladas).